



CONTROLADORIA INTERNA

CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Mato Grosso

RECOMENDAÇÃO TÉCNICA Nº 002/CICM/2016

À
Presidência - Sr. Silvio Sommavilla

A CONTROLADORIA INTERNA DA CÂMARA MUNICIPAL, uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 6º, II e III, e art. 13, da Lei Complementar nº 2.789/2007 e,

BASE LEGAL:

Constituição Federal de 1988

Lei Federal nº 9.504/97

Lei Complementar nº 101/00

Lei Federal nº 13.165/15

Lei Complementar nº 2.789/07

Decreto nº 432/10

Classificação de Irregularidades – TCE/MT - 6ª edição

Consolidação de Entendimentos Técnicos – TCE/MT - 7ª edição

Cartilha de Orientação a Prefeitos e Vereadores Candidatos – TCE/MT – 1ª edição

Cartilha de Orientação das Contas Públicas em Final de Mandato e Ano Eleitoral – TCE/MT – 1ª edição

Considerando o disposto nos artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal, artigo 59 da Lei Complementar nº 101/2000, artigos 75 a 80 da Lei nº 4.320/1964; Lei Complementar Estadual nº 295/07, que dispõe sobre o Sistema Integrado de Controle Interno do Estado de Mato Grosso; artigos 161 e 162 da Resolução Normativa nº 14/2007 – Regimento Interno do Tribunal de Contas; e Resolução Normativa nº 01/2007, que aprova o “Guia para Implantação do Sistema de Controle Interno na Administração Pública”, e artigos 1º ao 5º da Lei Complementar nº 2.789/2007;

Considerando a necessidade de orientar sobre os procedimentos relativos à assiduidade, pontualidade e registro de ponto;

Considerando as exigências veementes da legislação quanto à regularidade do servidor;

Considerando a obrigação do órgão público em exigir a manutenção dessa regularidade–pontualidade e assiduidade;

Considerando a atribuição da Controladoria Interna de recomendar a adoção de mecanismos que assegurem o cumprimento da legislação e dos deveres do servidor e,



CONTROLADORIA INTERNA

CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Mato Grosso

garanta seus direitos, bem como a competência para estabelecer normas complementares necessárias ao aperfeiçoamento dos mecanismos de controle interno;

Considerando a Orientação Técnica nº 001/2013 exarada com o mesmo fim, a qual nada foi providenciado a respeito, deixando a administração de regulamentar e de controlar o ponto dos servidores, principalmente dos comissionados, que fazem o horário que bem desejam, com o aval de seu superior hierárquico imediato, bem como a Recomendação Técnica nº 001/2015;

Considerando o período eleitoral e a necessidade de se controlar a assiduidade do servidor comissionado, em especial o assessor parlamentar I e II, garantindo, assim, a lisura da campanha do vereador que tentará nova eleição;

Considerando o mandamento eleitoral de que é vedado aos agentes públicos, servidores ou não ceder servidor público ou usar de seus serviços, para comitês de campanha eleitoral de candidato, partido político ou coligação, durante o horário de expediente normal, salvo se o servidor estiver licenciado, exemplo: o assessor jurídico, assessor legislativo;

Considerando a dificuldade dessa Controladoria em controlar e garantir que todos os Gabinetes de Vereadores funcionem a contento e que todos os assessores cumpram com o horário regular estipulado em nossa legislação;

Considerando a prerrogativa da Controladoria em fornecer denúncias aos órgãos de controle externo, bem como ao Tribunal Regional Eleitoral, sobre crimes eleitorais, cometidos dentro de nossa Instituição;

A CONTROLADORIA INTERNA RECOMENDA:

1) Ao Gestor

- a) Autorizar a inclusão dos servidores comissionados no programa de registro de ponto imediatamente, para que os mesmos comecem a registrar seu ponto a partir de 01/07/2016;
- b) Verificar a funcionalidade do equipamento de registro de ponto utilizado atualmente;
- c) Informar todos os Gabinetes de Vereadores, bem como o vereador titular e seus assessores, das regras abaixo, e de que a partir de amanhã (01/07/2016) todos os assessores deverão registrar o ponto;
- d) Informar a todos a se cadastrarem na sala do departamento de Recursos Humanos;
- e) Coibir as ações incoerentes com a legislação e com as normas internas da Casa;
- f) Proibir as ausências não justificadas de servidores comissionados, evitando assim a figura popular do “funcionário fantasma”;

“O processo de controle interno deve, preferencialmente, ter caráter preventivo, ser exercido permanentemente e estar voltado para a correção de eventuais desvios em relação aos parâmetros estabelecidos, como instrumento auxiliar de gestão”.



CONTROLADORIA INTERNA

CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Mato Grosso

- g) Proibir a ausência de assessores parlamentares em horário de trabalho para auxiliar o vereador em campanha eleitoral;
- h) Proibir a ausência de assessores parlamentares em horário de trabalho sem qualquer justificativa;
- i) Proibir vereadores de liberarem seus assessores de cumprir o horário de trabalho estipulado para o funcionamento deste Estabelecimento;
- j) Proibir vereadores de liberarem seus assessores em horário de trabalho para auxiliá-los em campanha eleitoral.

2) Aos Servidores

- a) O horário de trabalho da Câmara Municipal é das 7:00 às 11:00 hs e das 13:00 às 17:00 hs;
- b) Existe uma tolerância de quinze minutos na entrada;
- c) Ser assíduo e pontual – art. 194, X, da Lei nº 006/94;
- d) A Câmara Municipal não paga horas-extras, somente quando comprovada a necessidade e dentro dos limites da Lei nº 006/94;
- e) Servidores em cargos de direção, chefia e assessoramento, não tem direito à horas-extras e devem estar à disposição do órgão sempre que necessário, mesmo que fora do horário de funcionamento da Instituição;
- f) Assessor Parlamentar I e II, muito embora, sejam hierarquicamente ligados ao vereador de seu gabinete, é funcionário da Câmara Municipal, e deve seguir as regras da Entidade, não podendo o vereador, liberá-lo de suas obrigações a seu bel prazer, sob pena, o vereador, de também, responder pelo ilícito, se houver;
- g) Quando houver a necessidade de se ausentar ou atrasar justificar ao chefe imediato – art. 195, I e II, da Lei nº 006/94;
- h) Faltas não justificadas serão descontadas dos vencimentos;
- i) Buscamos privilegiar as ações de cooperação e integração entre os servidores da Câmara Municipal, para isso orientamos o conhecimento do Estatuto dos Servidores Públicos – Lei nº 006/94 e o Plano de Cargos e Carreira do Servidor – Lei nº 143/09.

Tangará da Serra, 30 de Junho de 2016.

LUCIANA DUARTE FELISBERTO
Controladora Interna